

**REVOGAÇÃO DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES
NA JUNTA DE FREGUESIA DE GANDRA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
DESTINADO À REGA EM VÁRIOS LOCAIS DA FREGUESIA**

Nº 77/2024

Em 10/10/2023, foi celebrado um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Gandra, para fornecimento de água e manutenção do sistema destinado à rega em vários locais da freguesia;

Considerando que as partes entenderam, por mútuo acordo, revogar o contrato;

Os outorgantes:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na Cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E

SEGUNDO: FREGUESIA DE GANDRA, Pessoa coletiva de direito público nº 507 471 091, com sede no Largo 9 de maio, nº 17 – 4585-553 da referida freguesia de Gandra, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sílvia Maria de Sá Pinto Vieira da Silva, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.-----

ENTRE OS OUTORGANTES INTERVENIENTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - As partes, por mútuo acordo, acordaram entre si revogar o contrato de delegação de competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Gandra, para fornecimento de água e manutenção do sistema destinado à rega em vários locais da freguesia.

2 – Os outorgantes declaram que se encontram devidamente cumpridas todas as responsabilidades correlativas ao período de vigência do contrato, que não existem quaisquer pendências que devam ser exercidas e declaram mútua e reciprocamente, de forma expressa e irrevogável, que nada têm mais a haver uma da outra, seja a que título for, renunciando assim a reclamar, de parte a parte, qualquer direito.

Efetuada em duplicado em Paredes, a 08 de março de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante